



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Autoriza a renovação de contratos administrativos temporários de servidoras gestantes, até o quinto mês após o parto, decorrente de estabilidade provisória.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar os contratos administrativos temporários das Servidoras Eziane da Silva Eberhardt, Daniele Etter da Silva e Aline Schwanck Hahn, pelo Motivo de Estágio Gestacional, até o quinto mês após o parto.

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 13 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 20 de fevereiro de 2025.

Madalena Trisch Rapack

Prefeita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a renovar o contrato administrativo de servidoras temporárias nominadas no Projeto de Lei, no mínimo, no período de Estabilidade Provisória, pois as mesmas apresentam documentos médicos que comprovam o estado gestacional.

As servidoras nominadas restaram contratadas pelo Município, por prazo determinado, para suprir a falta de servidores efetivos e, ainda, em decorrência de Ação Judicial Anulatória sob nº 163/1.12.0000500-8 (atualmente autos nº 5000135-44.2012.8.21.0163), referente a suposta fraude no certame (concurso público), em que o Município está impedido de fazer nomeações decorrentes do concurso e também de realizar novos concursos para um significativo número de cargos.

Esta situação perdura há vários anos, sendo que, desde as administrações anteriores, as administrações vinham realizando contratações emergenciais para o preenchimento de cargos, uma vez que há um reduzido número de servidores efetivos e a grande maioria atualmente são de contratados emergencialmente.

A atual administração, quando iniciou sua gestão, deparou-se com esta situação já consolidada, ou seja, há necessidade de realização de contratos emergenciais para que seja possível a prestação dos serviços públicos municipais e essenciais.

Em que pese o caráter provisório do contrato administrativo, a previsão constitucional do art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidarem durante a vigência do contrato:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Sendo assim, por força de impositivo constitucional, é obrigatória a renovação do contrato administrativo da servidora contratada.

Assim, para que o Poder Executivo Municipal possa atender ao mandamento constitucional, solicitamos seja analisado e aprovado o projeto de lei.

MUNICÍPIO DE ITATI, em 20 de fevereiro de 2025.

Madalena Trisch Rapack

Prefeita Municipal